

PROJETO DE LEI nº 24-63

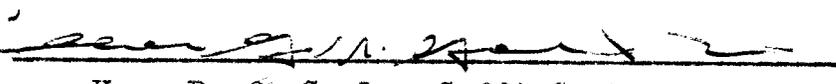
Reconhece a utilidade pública de uma entidade de classe

Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º - Fica reconhecida, pelos Poderes Públicos Municipais, a utilidade pública da Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1963.

  
Ver. Prof. Carlos Goffi Goulart.-

JUSTIFICATIVA:-

A Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba, fundada em 10 de agosto de 1957, com personalidade jurídica, cujos Estatutos foram registrados no cartório competente em data de 7 de outubro de 1957, tem como finalidade, entre outras, a de promover estudos de assuntos que possam interessar à classe, resolver, quando solicitada, divergências entre sócios, por meio de arbitramentos, promover conferências sobre assuntos de interesse geral e orientar as classes comercial e industrial quanto à legislação a que estão subordinadas. É justo, portanto, que seja reconhecida como entidade de utilidade pública.

*À Comissão de  
Justiça e Finanças, disp,  
Redação  
22/4/63*

*Aprovado por  
unanimidade  
em sessão pública  
12-9-63*

*Aprovado em  
2ª discussão por  
unanimidade de  
2/9/63*

*Aprovado em  
1ª discussão por  
unanimidade  
19.7.63*

*Recebida  
vistas ao ver.  
8 dias, por  
22/6-63*

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pindamonhangaba  
E.S. Paulo

Carimbo do Registro Geral  
de  
Hipotecas e Anexos de  
Pindamonhangaba  
E.S. Paulo

O Doutor Oficial de Registro Geral, Hipotecas e Anexos desta comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. etc.,

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os livros de "REGISTROS DAS ASSOCIAÇÕES DIVERSAS", a seu cargo, do Livro em andamento, nº 2, verificou constar, em data de 7 de Outubro de 1957, às fls. 19, sob nº 48 - o registro dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE PINDAMONHANGABA (A.C.P.) - pessoa jurídica de direito privado - com sede nesta cidade - que tem por finalidade, - entre outras, promover o estudo de assuntos que possam interessar a classe e promover conferências sobre assuntos de interesse geral; resolver, quando solicitada, divergências entre sócios, por meio de arbitramentos; manter serviços para defesa de interesses dos associados. O referido é verdade. Da fé e assina.

Pindamonhangaba, 10 de Outubro de 1957

( a ) João Carlos T. Salgado  
Oficial de Registro

O documento original está na pasta da Associação no Escritório Modelo.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Os estatutos sociais foram publicados no Diário Oficial do Estado de S. Paulo em 4 de setembro de 1957. - No seguinte teor:

Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba  
Extrato para registro dos Estatutos

A "Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba", também denominada "ACP", com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, constituída de ilimitado número de socios, por prazo indeterminado, para defesa dos interesses da classe em geral e de cada associado em particular será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, cabendo ao presidente representa-la em juízo e fora dele. Os associados não respondem pelas obrigações sociais e no caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a instituição de caridade. Os estatutos são reformaveis. Pindamonhangaba, 28 de agosto 1957.

(a) Antonio Rodrigues da Silva - Presidente. Adherbal Ribeiro Avila - Secretário. Geraldo Pereira da Rosa - Tesoureiro.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Pindamonhangaba



Estado de São Paulo

**Cartório de Registro de Imóveis e Anexos**

OFICIAL

Affonso Celso Barone de Oliveira

OFICIAL MAIOR

Carlos Henrique Ramos Mello

CERTIDÃO

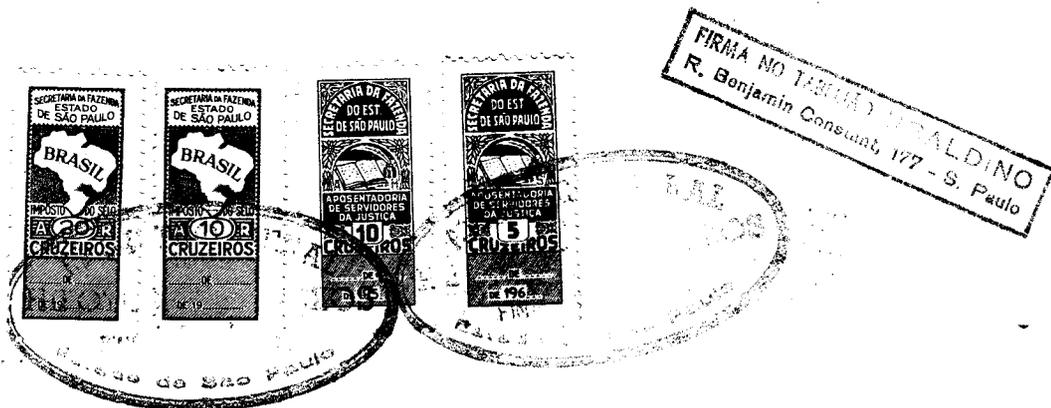
Affonso Celso Barone de Oliveira, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, que revendo em cartório os livros de "Registros das Associações Diversas", a seu cargo, do Livro em andamento, de nº 2, verificou constar, em data de 7 de outubro de 1957, sob nº 48, o registro dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE PINDAMONHANGABA - pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, e que tem por finalidade, entre outras, promover o estudo de assuntos que possam interessar a classe e promover conferências sobre assuntos de interesse geral. Nada mais além do que lhe foi pedido. O referido é verdade. Dá fé e assina.

Pindamonhangaba, 9 de setembro de 1963

Carlos H. Ramos Mello

Oficial de Registro



FIRMA NO TABELÃO DE ALDINO  
R. Benjamin Constant, 177 - S. Paulo

# Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba

AVENIDA CORONEL FERNANDO PRESTES, 119 - PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba,

Ref.:-

## RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES :

Vite Abatepaule : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade;  
Sebastião Leite : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade;  
Orlando Pires : brasileiro, solteiro, contador, residente nesta cidade;  
Antônio Rodrigues da Silva : brasileiro, casado, contador, residente  
nesta cidade;  
Adherbal Ribeiro Avila : brasileiro, casado, contador, residente nesta  
cidade ;  
Benedite Rosário da Guia : brasileiro, casado, contador, residente nes-  
ta cidade;  
Ney Guerra Simões : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade;  
Antônio de Oliveira Macedo : brasileiro, casado, contador, residente nes-  
ta cidade ;  
Américo Velutini : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade;  
Lícinio Derrice Moreira : brasileiro, casado, contador, residente nes-  
ta cidade ;  
Elizabeth Santes : brasileira, solteira, contadora, residente nesta ci-  
dade ;  
Aparecida Andrade : brasileira, solteira, contadora, residente nesta ci-  
dade ;  
Manoel Aquino e Silva : brasileiro, casado, contador, residente nesta  
cidade ;  
Geraldine Pereira Rosa : brasileiro, casado, militar aposentado, resi-  
dente nesta cidade ;  
Nilo Parajon : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade ;  
José Benedito dos Santos : brasileiro, casado, contador, residente nes-  
ta cidade ;  
Ivan Visaco : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade ;  
Angele Paz da Silva : brasileiro, casado, contador, residente nesta ci-  
dade ;  
José Faria de Mello : brasileiro, casado, contador, residente nesta ci-  
dade ;  
Paulo Teixeira Cesar, : brasileiro, casado, contador, residente nesta ci-  
dade ;  
Gerson Feder : brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade ;  
Carlos Geffi Goulart : brasileiro, casado, contador, residente nesta ci-  
dade .

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1957.

---

Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente

# Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba

AVENIDA CORONEL FERNANDO PRESTES, 119 - PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba,

Ref.:-

## E S T A T U T O S

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba, nestes Estatutos, também denominada ACP, sociedade civil de intuito não econômico e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, tem por finalidade principal a defesa dos superiores interesses dos contabilistas da cidade e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir a classe a que representa, foi fundada aos 10 de Agosto de 1957, pelos seguintes contabilistas: Vito Abatepaulo, Sebastião Leite, Orlando Figueira, Antonio Rodrigues da Silva, Acherbal Ribeiro Avila, Benedito Rosario da Guia, Ney Guerra Simões, Antonio de Oliveira Macedo, Americo Velutini, Licínio Detrico Moreira, Elisabeth Santos, Aparecida Andrade, Manoel Aquino e Silva, Geraldino Pereira da Rosa, Nilo Parajon, José Benedito dos Santos, Alberto Ronconi, Ivan Visaco, Angelo Paz da Silva, José Paria de Nello, Paulo Teixeira Cesar, Gerson Feder e Carlos Goffi Goulart.

**Art. 2º** - Para consecução de seus fins, a Associação:

- a) - promoverá o estudo de assuntos que possam interessar a classe e promoverá conferência sobre assuntos de interesse geral;
- b) - resolverá, quando solicitada, divergências entre sócios, por meio de arbitramento;
- c) - manterá serviços para defesa de interesse dos associados.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - Poderão ser admitidos como sócios da ACP:

- a) - os contadores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e os equiparados, exercendo ou não a profissão;
- b) - os estudantes do curso de contador ou técnico de contabilidade;
- c) - os economistas;
- d) - os auxiliares de escritório, quando prestando serviços a um associado.

**Art. 4º** - Serão as seguintes as categorias de associados:

- a) - honorários;
- b) - beneméritos;
- c) - remidos, e
- d) - contribuintes.

- § 1º - honorários serão os não pertencentes ao quadro social, que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e a simpatia da classe que a ACP representa, se fizerem dignos dessa homenagem;
- § 2º - beneméritos serão os que, por serviços prestados a ACP, se tornarem merecedores desse título;
- § 3º - remidos serão os que contribuírem de uma só vez, com quantia igual ou superior a 25 unidades.

continua

# Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba

AVENIDA CORONEL FERNANDO PRESTES, 119 - PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba,

continuação

Ref.:-

§ 4ª - contribuintes serão os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria

## CAPITULO III

### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5ª - Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- a) os honorários e beneméritos terão seus títulos conferidos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou por metade mais um dos associados quites com a ACP;
- b) os contribuintes subscreverão proposta, que será ou não aprovada pela Diretoria.

## CAPITULO IV

### DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6ª - Os associados remidos e contribuintes poderão ser suspensos ou eliminados por deliberação da Diretoria, quando:

- a) - não respeitar acôrdo firmado pela ACP e pela Assembleia Geral;
- b) - fizer qualquer comentário pouco elogiável contra medidas tomadas pela Diretoria;
- c) - fizer concorrência desleal com seus colegas, em prejuizo da ordem e conceito da classe;
- d) - pela falta de pagamento de tres mensalidades seguidas, até que se torne quite com os cofres sociais, e
- e) - contrariarem com sua conduta, os fins sociais.

§ 1ª - Os beneméritos só poderão ser eliminados pro decisão da Assembleia, quando solicitada pela Diretoria, que deverá apresentar as razões da solicitação

§ 2ª - Os associados eliminados poderão recorrer da decisão da Diretoria, cabendo a esta nomear tres associados para dar parecer.

Art. 7ª - A demissão somente será concedida a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito

## CAPITULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8ª - São direitos dos associados, honorários, beneméritos, remidos e contribuintes:

- a) - assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembleias
- b) - Votar e ser votado para cargos de administração

Art. 9ª - São deveres dos associados remidos e contribuintes:

- a) - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) - respeitar estes estatutos, os regulamentos expedidos, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos do item "b" do art. 2ª;
- c) - concorrer para a realização dos fins sociais.

continua

# Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba

AVENIDA CORONEL FERNANDO PRESTES, 119 - PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba,

continuação

Ref.:-

## CAPITULO VI

### DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 10ª - A direção da ACP será exercida por uma diretoria, eleita por dois anos, pela Assembleia Geral e cujos membros desempenharão os seus cargos gratuitamente e podendo ser reeleitos.

§ único: - A Assembleia Geral elegerá apenas o Presidente e o Vice-Presidente, ficando a cargo desses a nomeação dos demais diretores

Art. 11ª - A Diretoria compor-se-á de 6 diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois diretores sem funções específicas.

§ 1ª - Por designação do Presidente os diretores sem função específica, substituirão nas suas funções os demais diretores no caso de falta e exercerão outras funções que lhe forem atribuídas

§ 2ª - Todos os diretores terão direito a voto nas reuniões de Diretoria, observados os casos de incompatibilidade

§ 3ª - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, sem motivo justificável, faltar a três reuniões consecutivas da diretoria.

## CAPITULO VII

### DA DIRETORIA

Art. 12ª - A diretoria compete:

- a) - Dirigir as atividades da ACP para a consecução de seus fins sociais e deliberar sobre a sua atitude em face das questões destes relacionadas;
- b) - determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral
- c) - constituir tribunais arbitrais nos termos do art. 2ª alínea B, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;
- d) - admitir, suspender, eliminar, conceder demissão a associados nos termos dos arts. 5ª, 6ª e 7ª e seus parágrafos;
- e) - apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da sua gestão.

Art. 13ª - As sessões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão quinzenalmente, com o comparecimento de diretores e associados, ficando o Presidente incumbido de designar o local e data para a sua realização.

Art. 14ª - Ao Presidente compete:

- a) - representar a ACP em juízo e fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b) - tomar "ad referendum" da Diretoria na 1ª reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente não possam sofrer retardamento

§ único - O presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor uma ou mais de suas atribuições.

continua

# Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba

AVENIDA CORONEL FERNANDO PRESTES, 119 - PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba,

continuação

Ref.:-

- Art. 15ª - Ao Vice-Presidente compete; substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a ACP quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente, ou em sua falta, pela Diretoria.
- Art. 16ª - Ao secretário compete substituir o Vice-Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria e superintender os serviços de Secretária.
- Art. 17ª - Ao Tesoureiro compete:
- a) - ter sob sua guarda os valores pertencentes a ACP, aplicando-os de acordo com as deliberações superiores
  - b) - assinar com o Presidente, cheques ou qualquer outros títulos ou documentos que resultem responsabilidade pecuniárias para a ACP.
- Art. 18ª - Os diretores sem função específica compete exercer as funções determinadas pelo Presidente

## CAPITULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19ª - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 de associados efetivos, em dia previamente marcado pelo Presidente da Diretoria, para tomar conhecimento do relatório e contas do exercício e, em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes
- § 1ª - a eleição dos membros da diretoria, conforme arts. 10ª e 11ª será feita secretamente ou por aclamação, da forma que fôr determinada pela maioria dos associados presentes
- § 2ª - o mandato da diretoria será de 1ª de Julho a 30 de Junho, ficando esta obrigada a apresentar relatório de suas atividades até o último dia do mez de Julho
- Art. 20ª - As Assembleias escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e estes os secretários da mesa
- Art. 21ª - As Assembleias Gerais extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da diretoria ou por 2/3 dos associados quites, para deliberar sobre assuntos que necessitam urgencia
- § único - As assembleias extraordinárias reunir-se-ão em primeira convocação com 2/3 de associados efetivos e em segunda convocação com qualquer numero
- Art. 22ª - Não é admitido nas Assembleias Gerais o voto por procuração.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23ª - A ACP somente poderá ser dissolvida por deliberação de 75% dos associados quites, resolvendo nesse caso, a Assembleia Geral a que instituição de caridade se destinara o patrimônio social
- Art. 24ª - Estes estatutos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim
- Art. 25ª - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACP na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuizes causados em virtude de infração da Lei ou dos estatutos
- Art. 26ª - O patrimônio da ACP, representado por móveis, imóveis e papéis de crédito, somente poderão ser onerados ou alieneado por deliberação da Assembleia Geral

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1957

Mrs. J

via aérea

Guaratinguetuba

Elizabeth Ferreira Santos

Pitochatepauls

Joel Soares de Melo

~~Reinaldo Gomes~~

~~Agostinho Gomes~~

~~de Moraes Leite~~

Maria Aparecida de Andrade

~~de Moraes~~

~~Angelo Paz da Silva~~

Angelo Paz da Silva 21

~~Coronel Pedro~~

~~de Moraes~~

~~de Moraes~~

Ulisses

Manoel Aquino e Silva

Licínio de Moraes